



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR, E XXXXX, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, SOB DEMANDA, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, com sede na Rua da Estrela, nº 82, Praia Grande, CEP 65010-200, São Luís/MA, neste ato representado por seu Secretário, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: XXXXX, neste ato representada por XXXXX, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo SEI nº 20101.000686/2026, mediante contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 60.156/2024, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo SEI nº 20101.000686/2026, ao Termo de Referência nº 4880580/2026 e aos demais documentos que integram os autos, independentemente de transcrição, especialmente à proposta apresentada pela CONTRATADA e ao ato de autorização da contratação direta.

1.2. A contratação decorre de dispensa de licitação, fundada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observada a regulamentação municipal aplicável.

1.3. Em caso de divergência entre este instrumento e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições do instrumento que melhor atendam à legislação e, quanto às especificações técnicas e condições de execução do objeto, as estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da observância da proposta da CONTRATADA quando compatível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, sob demanda, compreendendo impressão, acabamento e fornecimento de materiais gráficos institucionais destinados à divulgação, promoção e fortalecimento da imagem do destino turístico São Luís, incluindo materiais informativos, promocionais e de apoio às ações, eventos, campanhas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, conforme especificações, quantitativos e demais condições previstas no Termo de Referência.

2.2. Integram o objeto, conforme as demandas emitidas pela CONTRATANTE, os seguintes itens:

1. Folder promocional, tamanho 94,5 cm x 20 cm, 4 dobras, impressão 4x4, cores policromia (colorido frente e verso), papel couché, gramatura 150g – 5.000 unidades.
2. Folder promocional, tamanho 60 cm x 20 cm, 2 dobras, impressão 4x4, cores policromia (colorido frente e verso), papel couché, gramatura 150g – 8.000 unidades.
3. Folder promocional, tamanho 80 cm x 20 cm, 2 dobras, impressão 4x4, cores policromia (colorido frente e verso), papel couché, gramatura 150g – 5.000 unidades.
4. Folder promocional, tamanho 46,5 cm x 31 cm, impressão 4x4, cores policromia (colorido frente e verso), papel couché, gramatura 150g – 5.000 unidades.
5. Ímã de geladeira personalizado, em manta magnética flexível, tamanho aproximado de 10 cm x 15 cm, impressão digital colorida em policromia e acabamento em corte especial – 2.500 unidades.
6. Crachá de identificação em PVC, colorido, medidas aproximadas de 54 x 86 mm, apresentação vertical, com foto, nome, cargo, brasão do Município e identificação do órgão, cordão personalizado, presilha tipo “jacaré” e protetor de cartão transparente em PVC rígido – 50 unidades.
7. Chaveiro em PVC macio personalizado – 300 unidades.
8. Boton personalizado em PVC ou metal, formato circular, impressão colorida da identidade visual institucional, medindo entre 3,5 cm e 5,5 cm, com fixação por alfinete ou ímã – 700 unidades.
9. Revista promocional, versão impressa, com capa e 20 páginas de miolo, medidas 21 x 29,7 cm, guilhotina, dobra, caderno e encadernação – 100 unidades.

2.3. Os quantitativos indicados constituem o limite máximo da contratação e não implicam obrigação de solicitação integral pela CONTRATANTE, sendo o fornecimento realizado sob demanda, conforme as necessidades da SETUR e mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

3.1. A vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura e se estenderá até a execução integral do objeto, mediante o cumprimento das Ordens de Serviço emitidas, observado o prazo-limite de 12 (doze) meses.

3.2. Trata-se de contratação de fornecimento sob demanda, sem caráter continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.3. A prorrogação do prazo-limite somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível e, especialmente, para conclusão de Ordem de Serviço em execução ou pendente de entrega ao término da vigência, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

4.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (XXXXX), correspondente aos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA e do quadro de preços integrante deste Contrato.

4.2. O pagamento ficará limitado aos serviços e materiais efetivamente solicitados, executados, entregues e aceitos pela CONTRATANTE, observados os respectivos preços unitários contratados, não sendo devido pagamento por quantitativos não demandados.

4.3. Os preços contratados compreendem todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, insumos, transporte, acondicionamento, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

4.4. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, observado o regime jurídico aplicável ao reajustamento e eventual prorrogação legalmente admitida.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, conforme dotação orçamentária indicada no processo administrativo e na respectiva Nota de Reserva/Empenho.

- Dotação: Órgão: 20 – Secretaria Municipal de Turismo;
- Unidade Orçamentária: 101;
- Ficha: 382;
- Projeto/Atividade: 236.950.2402.186;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços Gráficos;
- Fonte de Recursos: 1500000000

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

- 6.1. A execução ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades da CONTRATANTE e mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, na qual serão especificados os serviços, quantidades, materiais e demais condições pertinentes a cada demanda.
- 6.2. A CONTRATADA deverá apresentar provas gráficas dos produtos para aprovação da CONTRATANTE, tantas vezes quantas forem necessárias. Caso a prova não seja aceita, deverá apresentar nova prova no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.3. Os trabalhos de impressão e acabamento somente poderão ser executados após a aprovação das provas pela responsável pela demanda, salvo autorização expressa em sentido diverso.
- 6.4. A qualidade da impressão deverá ser compatível com o arquivo encaminhado para impressão, observando-se resolução não inferior a 300 dpi, quando aplicável.
- 6.5. Antes da impressão total dos exemplares, a CONTRATADA deverá disponibilizar à SETUR, quando exigido, 01 (uma) prova física, a ser fotografada com câmera digital de boa qualidade e enviada por meio digital para auxiliar na aprovação.
- 6.6. Os arquivos encaminhados pela CONTRATANTE serão analisados e liberados pelo fiscal ou responsável designado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do arquivo digital, observadas as condições do Termo de Referência.
- 6.7. Os serviços deverão observar, no mínimo, as gramaturas de papel e demais características técnicas especificadas no Termo de Referência.
- 6.8. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATANTE.
- 6.9. A CONTRATADA deverá entregar, em mídia digital, o arquivo final do material confeccionado, quando previsto ou solicitado no âmbito da execução do objeto.
- 6.10. Todos os materiais, equipamentos, utensílios e veículos necessários e suficientes à prestação dos serviços com segurança e eficiência serão fornecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1. Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Turismo de São Luís – SETUR, situada na Rua da Estrela, nº 82, Praia Grande, CEP 65010-200, São Luís/MA, durante o horário do expediente.
- 7.2. Os prazos específicos de entrega serão aqueles definidos nas respectivas Ordens de Serviço, observadas as condições e necessidades da CONTRATANTE e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

7.3. Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados e em condições adequadas de conservação, transporte, armazenamento e utilização.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

8.1. O recebimento dos materiais será realizado mediante acompanhamento da execução contratual e verificação da conformidade dos serviços prestados, considerando, entre outros aspectos, qualidade, acabamento, impressão, tipo de papel, dimensões, gramatura e demais especificações previstas no Termo de Referência.

8.2. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, deste Contrato ou da proposta, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.3. Caso os materiais não atendam às especificações contratadas, a CONTRATANTE poderá exigir os ajustes, correções ou substituições necessários, sem custo adicional.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão da execução contratual e a avaliação da conformidade dos serviços, mediante o respectivo atesto pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

8.5. A garantia de qualidade dos serviços observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das demais responsabilidades legais da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar os serviços conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, neste Contrato e nas Ordens de Serviço;
- b) utilizar materiais de primeira qualidade, observadas as especificações técnicas do Termo de Referência;
- c) corrigir quaisquer falhas, vícios ou incorreções sem ônus para a CONTRATANTE;
- d) substituir os materiais defeituosos ou desconformes, no prazo estabelecido pela fiscalização;
- e) cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução e entrega;
- f) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e contratação exigidas;
- g) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto;
- h) indicar preposto para acompanhar a execução contratual;
- i) apresentar provas gráficas, provas físicas e demais materiais para aprovação, quando solicitados;



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

- j) fornecer todos os materiais, equipamentos, utensílios, mão de obra e demais recursos necessários à execução;
- k) observar as determinações da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados;
- l) guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando cabível;
- m) entregar os arquivos finais e demais materiais decorrentes da execução, quando previstos ou solicitados;
- n) cumprir as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável;
- o) não subcontratar o objeto contratual, em observância ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) emitir as Ordens de Serviço, especificando os serviços a serem executados e os materiais a serem empregados;
- b) encaminhar os arquivos e informações necessários à execução;
- c) fornecer as informações e condições necessárias ao adequado fornecimento dos produtos;
- d) analisar e aprovar as provas gráficas e físicas apresentadas pela CONTRATADA;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução por servidor ou comissão formalmente designada;
- f) exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- g) receber, conferir e verificar a conformidade dos serviços e materiais, procedendo ao atesto quando cabível;
- h) notificar a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades ou não conformidades e determinar sua correção;
- i) analisar e processar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas, observadas as condições legais e contratuais;
- j) prestar os esclarecimentos técnicos e administrativos indispensáveis à execução do objeto;
- k) efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, entregues e aceitos, nos termos deste Contrato;
- l) promover, quando necessário, reuniões ou comunicações de alinhamento com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela SETUR, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete à fiscalização verificar a quantidade, qualidade, prazo, conformidade e demais condições de execução, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar os serviços e materiais regularmente executados e recebidos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos, vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – quanto aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do Contrato.

12.2. Os dados pessoais somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e nos limites permitidos pela legislação, sendo vedado o compartilhamento fora das hipóteses legais.

12.3. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados e colaboradores quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.4. Encerrado o tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

12.5. A CONTRATADA deverá atender às diligências e solicitações de comprovação formuladas pela CONTRATANTE relacionadas ao cumprimento da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia financeira de execução contratual, considerando a natureza do objeto, o valor da contratação e as condições previstas no Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente procederá à liquidação da despesa no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período quando necessário, observada a legislação aplicável.

14.2. Para fins de liquidação, deverão ser verificados, entre outros, a data de emissão, os dados do Contrato e da CONTRATANTE, o período de execução, a descrição dos serviços, o valor a pagar e as retenções tributárias cabíveis.

14.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o procedimento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização.

14.4. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços e materiais efetivamente demandados, executados, entregues e aceitos pela CONTRATANTE, mediante atesto do responsável pela fiscalização e observância da regularidade fiscal exigida.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

14.5. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

14.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

14.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, quando preenchidos os requisitos legais, observará o tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, entre outras: dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato; causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; retardar injustificadamente a execução ou entrega; apresentar documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Poderão ser aplicadas, observado o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

15.3. O atraso injustificado na execução ou entrega sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, observado o limite e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à CONTRATANTE e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

15.5. Os atos tipificados simultaneamente como infrações administrativas e como atos lesivos pela Lei nº 12.846/2013 serão apurados na forma do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses e mediante o procedimento previstos no art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento legal aplicável e, quando exigidos, o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Constituem, entre outras, causas para a extinção: o descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; o atraso ou a paralisação injustificada da execução; o não atendimento das



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

determinações da fiscalização; a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução; a decretação de falência ou insolvência, quando cabível; razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade competente; e as demais hipóteses previstas em lei.

16.3. A extinção por ato unilateral da CONTRATANTE, quando cabível, será formalmente motivada, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da apuração de perdas e danos, quando devidos.

16.4. A extinção consensual dependerá de manifestação formal das partes e somente será admitida quando conveniente ao interesse público e observados os requisitos legais.

16.5. A extinção não prejudicará o pagamento pelos serviços e materiais efetivamente executados, entregues e regularmente recebidos até a data de seus efeitos, observadas as medições, atestos, glosas, compensações e demais ajustes eventualmente cabíveis.

16.6. Quando a extinção decorrer de inadimplemento da CONTRATADA, poderão ser adotadas as medidas necessárias à continuidade do atendimento da necessidade administrativa, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da conduta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, dependendo, quando exigido, de formalização por termo aditivo e da devida justificativa nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 60.156/2024, o Termo de Referência e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste Contrato e dos atos decorrentes da contratação, na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

São Luís/MA, _____ de _____ de 2026.



PREFEITURA DE
SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

CONTRATADA